



RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 048 / 2019 Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio, a Servidora Edina Maria de Oliveira, efetiva no cargo de Gari, portadora do RG nº MG-13.394.640, inscrita no CPF sob o nº 091.093.246-82, com remuneração do cargo efetivo, de acordo com o artigo 96 da Lei Complementar 021/2.010, no período de 22 de abril de 2019 a 21 de maio de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 22 de abril de 2.019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

PORTARIA Nº 051 / 2019 Dispõe sobre a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família a Servidor Público. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR, por mais 18 (dezoito) dias a Licença por motivo de doença em pessoa da família, concedida a servidora Glaciela Geralda Magela Leal Silva portadora do RG nº MG-11.160.135, inscrita no CPF sob o nº 045.088.796-08, de acordo com o artigo 101 da Lei Complementar Municipal nº 022/2010 (Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Córrego Fundo), no período de 23 de abril de 2019 a 10 de maio de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2019. REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 25 de abril de 2019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

PORTARIA Nº 053 / 2019 Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 02 (dois) meses de Licença Prêmio, a Servidora Ana Maria da Silva portadora do RG nº M-7.518.274, inscrita no CPF sob o nº 985.849.106-97, efetiva no cargo de Canteira, com remuneração do cargo efetivo, de acordo com o artigo 106 da Lei Complementar 022/2.010, no período de 06 de maio de 2019 a 04 de julho de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 29 de abril de 2.019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

PORTARIA Nº 049 / 2019 Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio, ao Servidor Micelangelos Rodrigues da Silva portador do RG nº MG-16.801.532, inscrito no CPF sob o nº 075.847.966-21, efetivo no cargo de Servente de pedreiro, com remuneração do cargo efetivo, de acordo com o artigo 96 da Lei Complementar 021/2.010, no período de 15 de abril de 2019 a 14 de maio de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2019. REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 22 de abril de 2.019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

PORTARIA Nº 052 / 2019 Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio, a Servidora Maria Lucia Leal Correa portadora do RG nº MG-14.364.907, inscrita no CPF sob o nº 045.731.976-30, efetiva no cargo de Auxiliar de limpeza, com remuneração do cargo efetivo, de acordo com o artigo 96 da Lei Complementar 021/2.010, no período de 25 de abril de 2019 a 24 de maio de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2019. REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 26 de abril de 2.019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

PORTARIA Nº 054/2019 A Prefeita Municipal e Presidente da Junta de Serviço Militar da cidade de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE: DISPENSAR, a servidora Franciely Maria de Faria, da função de Secretária da Junta de Serviço Militar, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2.019. Córrego Fundo, 29 de abril de 2.019. Érica Maria Leão Costa Prefeita Municipal



Córrego Fundo, 06 de maio de 2019 - EDIÇÃO: 309 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

PORTARIA Nº 055/2019 A Prefeita Municipal e Presidente da Junta de Serviço Militar da cidade de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE: DESIGNAR, a servidora Edilaine Cristina da Silva para exercer a função de Secretária da Junta de Serviço Militar, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2019. Córrego Fundo, 29 de abril de 2019. Érica Maria Leão Costa Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 056 / 2019 Dispõe sobre a revogação da Portaria 003/2019 e dá outras providências. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - REVOGAR, a Portaria 003/2019 a qual exonera Jaine Cristina Rodrigues Crecencio portadora do RG nº MG-11.725.471, inscrita no CPF sob o nº 045.092.136-03, das funções do cargo em comissão de Encarregada do Setor de Apoio Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, a partir do dia 07 de janeiro de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2019. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 29 de abril de 2019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

PORTARIA Nº 057 / 2019 Dispõe sobre a exoneração de servidor público de cargo de provimento efetivo; A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, Marcilene Gomes da Silva portadora do RG nº MG-11.174.472, inscrita no CPF sob o nº 039.431.466-26, do cargo de provimento efetivo de Oficial administrativo I, do quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Poder Executivo do Município de Córrego Fundo, o qual tomou posse no dia 16 de março de 2011, a partir do dia 02 de maio de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 30 de abril de 2019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

PORTARIA Nº 058 / 2019 Dispõe sobre a exoneração de servidor público de cargo de carreira. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, a pedido, Wagner de Faria portador do RG MG-12.002.892, inscrito no CPF sob o nº 062.098.036-28, do cargo de carreira de Fiscal de obras, o qual tomou posse no dia 1º (primeiro) de março de 2007, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 30 de abril de 2019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 003 / 2018 Contratante: Município de Córrego Fundo Contratado: Carlos Daniel Silva Vieira Prorrogar a vigência do Contrato Administrativo firmado em 1º (primeiro) de fevereiro de 2018, por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 26 de abril de 2019 a 25 de outubro de 2019, tendo em vista, a necessidade da continuidade da prestação do serviço público, na função de Capineiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições presentes no contrato primitivo. Publique-se Córrego Fundo, 25 de abril de 2019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 004 / 2018 Contratante: Município de Córrego Fundo Contratado: Guilherme da Costa Guimarães Prorrogar a vigência do Contrato Administrativo firmado em 1º (primeiro) de fevereiro de 2018, por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 26 de abril de 2019 a 25 de outubro de 2019, tendo em vista, a necessidade da continuidade da prestação do serviço público, na função de Capineiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições presentes no contrato primitivo. Publique-se Córrego Fundo, 25 de abril de 2019. Érica Maria Leão Costa Prefeita



Córrego Fundo, 06 de maio de 2019 - EDIÇÃO: 309 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 019 / 2019 Contratante: Município de Córrego Fundo Contratada: Jussara Cristina da Silva Prorrogar a vigência do Contrato Administrativo firmado em 05 de fevereiro de 2019, por mais 07 (sete) meses e 9 (nove) dias, a partir do dia 05 de maio de 2019 a 13 de dezembro de 2019, tendo em vista, a continuidade do afastamento da servidora titular do cargo, Ana Maria de Castro Gomes e a necessidade da continuidade da prestação do serviço público, na função de Professora PEB II. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições presentes no contrato primitivo. Publique-se Córrego Fundo, 03 de maio de 2.019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 15 DE DEZESSEIS DE MAIO DE 2019. Dispõe sobre o processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar de Córrego Fundo. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, instituídas na Lei nº 276 de 28 de abril de 2005, e tendo em perspectiva a Resolução nº 152 de 09 de agosto de 2012 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), baseado na lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012. Considerando o disposto no artigo 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 276/2005, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares; edita a seguinte resolução: **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º - A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse para preenchimento de vagas para conselheiro tutelar sendo titulares e suplentes do município de Córrego Fundo – Minas Gerais; órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, eleitos para mandato de 10/01/2020 até 10/01/2024, conforme previsão do artigo 65 da Lei Municipal 276/2005, modificada pela Lei Municipal 612/2014. Art. 2º - A escolha de um membro titular e um membro suplente realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezesesseis) anos, comprovada sua identificação, mediante documento oficial com fotografia, vedada a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, no local e horário divulgado no Edital 01/2019 publicado em Diário Oficial no dia 18 de abril de 2019. Art. 3º - O processo eleitoral, para a escolha dos membros do Conselheiro Tutelar, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público. **DOS REGISTROS DE INSCRIÇÕES** Art. 4º - Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar, as pessoas que preencham os seguintes requisitos: I – Reconhecida idoneidade moral; II – Idade superior a 21 anos; III – Residir no município há mais de dois anos, atestado tal requisito por meio de comprovante de residência, tais como contas de água, luz, telefone e guias de IPTU; IV – Quitação com obrigações eleitorais e militares; V – Nacionalidade brasileira; VI – Escolaridade mínima: ensino médio completo. **Parágrafo Único:** A referência de anotações em certidões civis de processos arquivados ou em tramitação contra o candidato somente poderá levar ao indeferimento de sua inscrição se comprovada que a anotação constante da certidão implique em idoneidade moral do aludido candidato, facultada à Comissão de Escolha solicitar ao juiz de direito, cópias dos autos para análise, mediante requerimento fundamentado, salvo os casos de segredo de justiça. Art. 5º - As inscrições estarão abertas do dia 03 de junho ao dia 21 de junho de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada a Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 305, Centro, Córrego Fundo, Minas Gerais, das 12:00 horas às 18:00 horas. § 1º - O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado do currículo vitae e dos documentos originais e cópias: CPF, RG, comprovante de residência. § 2º - Considera a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro, quando subsidiada, exige dedicação exclusiva, observando o que determina o art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição da República do Brasil (art. 4º da resolução 75, de 22 de outubro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente – CONANDA). Art. 6º - De que trata o artigo 34 da Lei Municipal 276/2005, será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual definirá os critérios para a sua elaboração e realização, determinando dia, local e hora de sua aplicação, bem como o índice mínimo de conhecimento, qual não poderá ser inferior a sessenta por cento para a aprovação, devendo o candidato preencher todos os requisitos exigidas nesta Lei. Art. 7º - Encerrando o prazo para as inscrições, a Comissão de Escolha, far-se-á a homologação preliminar com publicação no mural da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Conselho Tutelar e Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, a lista dos candidatos que requererem a inscrição, remetendo cópias da relação ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, os quais assim como os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão, impugnar de forma fundamentada, as candidaturas. **Parágrafo único:** Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e especialmente os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeriram, na sede da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos. Art. 8º - Decorrido os prazos acima, a Comissão Organizadora reunir-se-á para avaliar os registros, documentos, currículos e impugnações dos candidatos. A Comissão definirá os registros dos candidatos que preenchem



os requisitos de Lei, indeferindo os que apresentarem documentação incompleta. Art. 9º - Em seguida, a Comissão Organizadora fará publicar resolução ou congêneres, contendo lista dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, a qual será afixada no mural de publicação da Prefeitura Municipal, estipulando um prazo, conforme Edital nº 01/2019, da data de publicação para pedidos de reconsideração que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, por Plenária do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo ordem da publicação. PROCESSO ELEITORAL Art. 10º - Para coordenação do processo seletivo e eletivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá 03 (três) conselheiros, para juntamente com o presidente do CMDCA, formarem uma comissão encarregada da condução de todo o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, atuando também, na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de votos, não podendo participar desta, pessoas que sejam candidatos ao Conselho Tutelar, seus parentes por consanguinidade até segundo grau ou cônjuge. § 1º. A Comissão de Escolha será integrada e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual terá voto comum. § 2º. Para auxiliar a Comissão de Escolha, o exame e aprovação dos currículos dos candidatos, serão formadas Subcomissões de conselheiros, tantas quantas necessárias: I – No caso da inexistência da pessoa admitida como candidata após análise fundamentada feita pela Comissão de Escolha, deverá o Conselho CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas faltantes. Art. 11º - Caberá ainda à Comissão de Escolha: I – determinar local, data e hora da votação; II – determinar a fixação de todos os atos e detalhes pertinentes ao processo de escolha. Estes devem ser comunicados ao público, nos termos da Lei; III – preparar a relação nominal dos candidatos; IV – receber as impugnações relativas aos candidatos e decidir sobre elas e se for o caso, encaminhá-las ao CMDCA para julgamento; V – construir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros; VI – supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração; VII – credenciar os candidatos; VIII – responder de imediato às consultas feitas pela mesa de votação, durante o processo de escolha; IX – organizar seminários, debates e outras atividades entre candidatos e a comunidade, visando promover uma ampla e plena divulgação da política e dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente; X – regulamentar a propaganda dos candidatos, obedecendo aos critérios da Lei; XI – elaborar lista de candidatos, que deverá ser divulgada ao público, para a apresentação de impugnação, quer seja feita por escrito, fundamentada, assinada e encaminhada prontamente ao CMDCA. Art. 12º - A votação será realizada no primeiro domingo do mês de outubro, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas ininterruptas, vedado o voto por procuração. Art. 13º - O CMDCA providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelo presidente da Comissão e/ou pelos conselheiros, membros da Comissão de Escolha. § 1º. De posse da cédula, o votante dirigirá-se à cabine, onde assinalará sua preferência, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da Mesa de Votação, a depositará na respectiva urna. § 2º. Ao votante que não se identificar, através de documento oficial, não lhe será permitido votar. Art. 14º - Aplicar-se no que couber e naquilo que não forem contrários ao disposto nesta Lei, o disposto na legislação em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e a apuração dos votos. DA MESA DE VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS Art. 15º - Para recebimento de votos, a Comissão de Escolha formará uma Mesa de Votação, composta de pessoas de ilibada conduta, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes. Art. 16º - Compete a Mesa de votação: I – providenciar a rubrica nas cédulas de votação pelo presidente da Mesa de Votação; II – identificar o eleitor, colhendo sua assinatura no livro próprio; III – o votante que não souber assinar o nome deverá lançar a impressão digital na folha de presença; IV – solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem; V – lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências; VI – anular a cédula que assinalar mais de 01 (um) candidato, as que contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante, as que não correspondam ao modelo oficial e as que não estiverem rubricadas pelos membros da Comissão de Escolha e ainda pelo presidente da Mesa de Votação. Art. 17º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa de Votação os membros que a compõe, um fiscal e o eleitor. Parágrafo Único: Cada concorrente terá direito de dispor de dois (02) fiscais, devidamente credenciados pela Comissão Organizadora, portando crachá, que se alternarão durante o período de votação, podendo a qualquer momento solicitar ao Presidente da Mesa de Votação, o registro em ata de qualquer irregularidade que identifique no decorrer do processo de votação. Art. 18º - Compete ao Presidente da Mesa de Votação, que é durante os trabalhos a autoridade superior, retirar do recinto ou edifício quem não guardar a ordem e compostura devida e estiver praticando ato atentatório a liberdade eleitoral, de acordo com o artigo 140 § 1º do Código Eleitoral. Art. 19º - Considerar-se-á voto em branco, aquele cuja cédula não conste nenhuma opção de voto pelo eleitor; voto nulo, aquele em quem constar manifestações diversas do que a própria opção de escolha do candidato assim como aquele cuja cédula conste mais de uma opção de voto do candidato. Art. 20º - O eleitor deverá fazer a opção pelo candidato no quadrilátero indicado na cédula, sendo vedada a opção feita em outro local, pena de nulidade do voto, ou mesmo inscrição do nome do candidato em outro local da cédula. Art. 21º - Encerrada a coleta de votos, a Mesa de Votação lavrará ata circunstanciada e encaminhará a urna à Comissão Organizadora, que na mesma data deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Organizadora e fiscais presentes, bem como pelo Promotor de Justiça. Art. 22º - As impugnações e reclamações serão decididas no curso de



Córrego Fundo, 06 de maio de 2019 - EDIÇÃO: 309 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

apuração, administrativamente pela Comissão Organizadora, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, ciente os interessados presentes, anotada a reclamação fundamentada em ata. Art. 23º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de dois (02) dias de apuração da votação serão decididos recursos das decisões da Comissão Organizadora, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata. Parágrafo Único: Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma de seu Regulamento Interno, no prazo máximo de cinco (05) dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias. DA PROPAGANDA ELEITORAL Art. 24º - Que seja observado os artigos 56 e 57 da Lei Municipal 276/2005. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, de acordo com o inciso XII do art. 47. § 1º. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a entender incluída nestas características, determinará a imediata suspensão. § 2º. É proibido, no dia da eleição, a distribuição de material de propaganda, inclusive volante e outros impressos ou a prática de aliciamento, coação ou manipulação tendendo a influir a vontade do eleitor, de acordo com o Art. 39º, § 5º, inciso 11 da Lei Eleitoral, de nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. § 3º. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, com exceção dos locais autorizados pela Comissão Organizadora, para utilização de todos os candidatos. Art. 25º. Aplica-se no que couber e naquilo que não forem contrários ao disposto nesta Lei, o disposto na legislação eleitoral em vigor, no que se refere à propaganda eleitoral. DOS ELEITOS Art. 26º - Serão considerados eleitos o candidato que obter o maior número de votos. Art. 27º - Serão considerados suplentes os candidatos que, em ordem decrescente, obtiverem o maior número de votos, sucessivamente, os quais assumirão a função nos casos de afastamento de membro titular. Art. 28º - Havendo empate, será proclamado vencedor, o candidato mais idoso, e, caso sejam da mesma idade, o que residir no município a mais tempo. Art. 29º - Os concorrentes poderão interpor recursos do resultado final, sem efeito suspensivo, prazo de 48 horas, a contar da afixação do boletim respectivo. Art. 30º – O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá cinco (05) dias para decidir. Córrego Fundo, 16 de abril de 2019 Maria Cristina da Silva Rodrigues Presidente do CMDCA

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.